



CONTRATO CEDAE Nº 190/2020 (DRM) que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE), e a PLURAL ENGENHARIA LTDA.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. EDES FERNANDES DE OLIVEIRA, e de seu Diretor da Região Metropolitana, Sr. ARMANDO COSTA VIEIRA JÚNIOR, doravante denominada CEDAE, e a PLURAL ENGENHARIA LTDA., sediada na Av. Prefeito Gilberto Antunes, s/n, Qd. 00017, lote 011, Apollo II, Itaboraí, Rio de Janeiro, CEP n. 24.858-680, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.958.711/0001-80, neste ato por meio de seus Sócios Administradores, Sr. ROBERTO GONÇALVES VIANA JÚNIOR, e Sr. DANIEL SEABRA DE ALMEIDA, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no Processo Administrativo E-12/800.721/2020, mediante Dispensa de Licitação nº 009/2020 (DRM), com fundamento no art. 29, inciso XV da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela qual se regerá, bem como pelos preceitos de direito privado, e pelas cláusulas e condições sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente ajuste é a contratação dos "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTO E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMETNOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMETO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORA DA REGIÃO METROPOLITANA, LOTE I", conforme aprovado em Resolução de Diretoria datada de 19 de Novembro de 2020, inserida às fls. 1742 no Processo E-12/800.721/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

SDJU-6.1B

0) X

Gos.





2.1. Inserem-se no escopo desta contratação Projeto Básico anexo, inserido às fls. 06 a 25, o Acordo de Nível de Serviço (ANS) às fls. 63 a 67, as Especificações Técnicas do serviço às fls. 26 a 62, e a Proposta da Contratada, às fls. 826 a 838, ambos do processo administrativo de referência, cujo conteúdo, embora não transcrito, passa a compor o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

- 3.1. Constituem obrigações da CEDAE:
 - a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste
 Contrato;
 - b emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
 - c fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato; e
 - d nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:
 - a Conduzir o objeto de acordo com o Projeto Básico e sua proposta técnica, inseridos, respectivamente, às fls. 06 a 25 e 826 a 838 do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
 - b Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
 - c Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela CEDAE;













- d Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- e comparecer, sempre que a CEDAE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- f- Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela CEDAE, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- g- Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- h- Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- i- Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;
- j- Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- k- Submeter à prévia aprovação da CEDAE qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- I- Providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;



Rus









- m- A gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;
- n A CONTRATADA poderá ser chamada a disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- o- Dependendo do tipo de serviço a ser executado, a CONTRATADA deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;
 - o.1 A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela CONTRATADA.
- p- A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;
- q- A CONTRATADA deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- r- Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na sequinte proporção: (i) - até 200 empregados

ST BIDUARS

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030 www.cedae.com.br





= 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

- s- A CONTRATADA deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;
- t A CONTRATADA deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da
 CEDAE, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e
- u A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada deverá apresentar um plano de gerenciamento de resíduos sólidos contendo os conteúdos determinados no artigo 21 da Lei nº 12.305/2010, que conterá, no mínimo:

I - a descrição do empreendimento ou atividade;

 II - o diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

 III - a explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

 IV - a definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

V - a identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

VI - as ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VII – as metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem;

VIII - se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31;

 IX – as medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

X - periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Sisnama.











PARÁGRAFO SEGUNDO - O plano de gerenciamento de resíduos sólidos atenderá ao disposto no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos do respectivo Município, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tal plano deverá ser apresentado em até 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato, cabendo à Fiscalização analisá-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.
- 5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.
- 5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "r", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
- 5.4. Dependendo do serviço a ser executado, a CONTRATADA fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da CEDAE, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I - pela CONTRATADA:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado, inserido às fls. 937 do processo administrativo;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:





SDJU-6.1B

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030 www.cedae.com.br





- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
- b) o juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.
- 5.5. Ao final, o Diário referido será transferido à propriedade do CEDAE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.
- **6.2.** A **CONTRATADA** se declara ciente e de acordo com o fato de que esta contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela **CEDAE** tão logo se conclua o procedimento licitatório já iniciado para o mesmo objeto; caso em que será pago somente aquilo que houver sido executado, sem qualquer indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

- 7.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto em regime de empreitada por preço unitário, pelo valor estimado de R\$ 6.683.292,10 (seis milhões, seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e dez centavos), conforme indicado em sua proposta de fls. 826 a 838 do processo administrativo de referência.
- 7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.
- 7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:



Ar De

SDJU-6.1B

FINDACCIO CONTROL STORY DA ADULTO





Programa de Trabalho: 1200226064 Conta Orçamentária: 411110325

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903918 Centro de Custos: DM00000000

ID da Reserva Orçamentária: 2020000786

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. O valor desta contratação será irreajustável.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Sr. Daniel Seabra de Almeida, Crea/RJ n. 143182/D/D, engenheiro Civil, que ficarão autorizados a representar a CONTRATADA em suas relações com a CEDAE, em matéria do serviço.
- 9.2. A CONTRATADA obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CEDAE.
- 9.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.9 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após aceitação das medições correspondentes por parte da CEDAE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do adimplemento de cada período.













- 10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa do serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.09 e 10.10 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos do art. 191, §1º do RILC.
- 10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.6.
- 10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.
- 10.3. Mensalmente, a CEDAE estabelecerá a programação dos serviços que deverão ser executados.
- 10.4. A cada 30 (trinta) dias, a CONTRATADA fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.
- 10.5. De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.







Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030 www.cedae.com.br .





- 10.6. A necessidade de providências por parte da CONTRATADA em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.
- 10.7. A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.
- 10.8. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.
- 10.9. A liberação do <u>primeiro</u> pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.
- **10.10** Mensalmente, juntamente com a <u>fatura/nota fiscal dos serviços</u>, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:
 - a) medição/detalhamento do serviço prestado;
 - prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
 - c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
 - d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;
 - e) Prova da Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;
 - f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);
 - g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e









- h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, exigível apenas quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "r", deste instrumento.
- 10.11 Apenas quando vencidas, as seguintes certidões também deverão ser reapresentadas juntamente com a documentação acima, como condição à realização dos pagamentos: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.
 - **10.11.1** A ausência de qualquer dos documentos mencionados como condição aos pagamentos **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.
 - **10.11.2** Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser <u>rescindido</u> com a aplicação da <u>penalidade de suspensão</u> no item "iii" da cláusula 14.6.
- **10.12** Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016.
- 11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.
- 11.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 3% (três por cento).







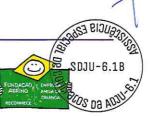






- 11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - II. Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
 - III. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 11.6. Se a CONTRATADA optar pelo "seguro-garantia", deverá prestá-lo na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço", com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 11.7. Se da contratação resultar a transferênica da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.
- 11.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.
- 11.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.









- 11.10. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.
- 11.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.
- 11.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo VII constante da OS n. 14.927/2017.
- 11.13. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.
- 11.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
- 11.15. A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 12.1. A CONTRATADA deverá obedecer a orientação da Fiscalização da CEDAE na execução dos serviços, bem como as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
- 12.2. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas









cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

- 12.3. A CONTRATADA se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à CEDAE, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 12.4. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
 - 12.4.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.
- 12.5. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução do serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a CONTRATADA à realização dos ensaios/testes e Controles de Qualidade determinados pela Fiscalização.
- 12.6. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a CONTRATADA arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
- 12.7. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.













12.8. A CONTRATADA deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A subcontratação de partes do serviço de engenharia será permitida desde que **prévia e expressamente autorizado pela CEDAE**, respeitado o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do objeto contratual, para a locação de veículos e equipamentos, serviço de

 reposição e para o serviço de monitoramento de veículos, e desde que a execução da

 parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada.
- 13.2. Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
- 13.3. A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.
- 13.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.
- 13.5. Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2°, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:













- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 14.3. A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do item 14.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.
- 14.4. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do item 14.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.
- 14.5. A <u>multa administrativa</u>, prevista na alínea "b" do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:
 - i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
 - iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
 - iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e



Cfr.







- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.
- 14.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:
 - i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
 - iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10.11.
- 14.7. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.
- 14.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à <u>multa de mora</u> por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
 - b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.
- 14.9. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las

Jan da







judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

- 14.10. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.
 - 14.10.1.A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 14.12. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.
- 15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:
 - I ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
 - II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
 - III decisão judicial ou arbitral.
- **15.3.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.
- **15.4.** Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.









- 15.5. A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.
- **15.6.** A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.
- **15.7.** A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 16.1. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
- 16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.











- 18.2. Os contratos celebrados nos regimes de "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1°, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a "contratação integrada" não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela CONTRATADA em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.
- 18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando









superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

- 22.1. Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 22.2. A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.
- 22.3. Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.
- 22.4. O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.
- 22.5. Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:
 - I. A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela









entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

- II. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à CEDAE, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da CEDAE não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a CONTRATADA se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- IV. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- V. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.
- VI. O representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à CONTRATADA recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- VII. De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à CONTRATADA, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- VIII. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
 - IX. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por









- correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.
- X. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.
- 22.6. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

- 23.1. O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:
- **23.2.** A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de <u>Comissão especificamente</u> <u>nomeada para este fim</u>, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).
- **23.3.** A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- **23.4.** De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- **23.5.** No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- **23.6.** Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.
- **23.7.** Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.
- **23.8.** A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017







- 24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:
 - a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
 - e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
- 24.2. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.
- 24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.
- 24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.
- 24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e









procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública'.

- 24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.
- 24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituílo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.
- 24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.
- 24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.
- 24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.
- 24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.
- 24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."











24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela CONTRATADA serão propriedade da CEDAE e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
- 25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução dos serviços, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE.**
- 25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.
- 25.4. A CEDAE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.
- 26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO











27.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 19 de movembre de 2020.

Pela CEDAE:

EDES FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

ARMANDO COSTA VIEIRA JÚNIOR Diretor da Região Metropolitana

Pela CONTRATADA:

ROBERTO CONCALVES VIANA JÚNIOR

Sócio Administrador

DANIEL SEABRA DE ALMEIDA

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1)_____

3827502

2) NG-lly 202088456 DIC

Ref. Contr-PLURAL-190-manutenção-redes-DL-009-2020-DRM









ANEXO

PROJETO BÁSICO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTOS E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA DA REGIÃO METROPOLITANA, EM 6 (SEIS) LOTES".

2 - JUSTIFICATIVA

Diante da situação da rescisão dos Contratos CEDAE nos 066/18 (DM), 067/18 (DM) e 068/18 (DM), adjudicados a empresa EMISSÃO S/A, por baixa eficiência, esta Diretoria, efetuou emergencialmente, através de Dispensa de Licitação, os contratos de números 057 a 062/19 DRM ,164 a 169/19 e 072 a 077/20 DRM uma vez que o novo Processo para licitação, Edital de Licitação LI No 003/2019, que trata o Processo Administrativo E-07/100.068/2019, ainda aguarda a liberação por parte do Tribunal de Contas do Estado – TCE-RJ.

Com a formalização dos contratos emergenciais acima informados, a Companhia conseguiu reverter o quadro caótico em que se encontrava, alcançando as metas de produtividade da atual Administração (atendimento aos prazos estipulados pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA), bem como, redução da demanda reprimida dos serviços inerentes a manutenção dos sistemas de abastecimento de água e coleta e tratamento esgoto).

Ocorre que os contratos vigentes, iniciados em 26/05/2020, terão os seus términos em 21/11/2020, e até o presente momento, a CEDAE ainda aguarda por parte do Tribunal de Contas do Estado – TCE – RJ, a liberação do Edital de Licitação LI Nº 003/2019, Processo Administrativo E-07/100.068/2019, que se encontra adiado *sine die* por decisão daguela corte.

Diante de tal cenário, e para que não haja a descontinuidade dos serviços, a CEDAE irá realizar as dispensas de licitação, para a execução de atividades e intervenções, visando manter com a maior continuidade possível, a distribuição de água potável produzida pela CEDAE e garantir de forma segura a coleta e o transporte dos esgotos até as estações de tratamento, com a maior eficiência e menor custo para a empresa, bem como resguardar a imagem institucional da companhia perante a população do Estado do Rio de Janeiro.

Ademais, as exigências e o controle da população sobre a prestação dos serviços da CEDAE demandam a adoção de métodos que diminuam a ocorrência de vazamentos e aumentem a velocidade de resolução do problema, de modo que mitiguem cada vez mais a indisponibilidade do serviço, eliminando qualquer tipo de pendência.

Os serviços têm por objetivo a melhoria operacional e de manutenção dos sistemas de distribuição de água e de coleta de esgotos sanitários, na área do Município do Rio de Janeiro e dos municípios da Região Metropolitana, nos termos dos contratos de programa, convênios e outros instrumentos jurídicos, beneficiando uma população estimada de 9.600.000 habitantes.

Além disso, será pautada pela busca da maior eficiência, em especial com a adoção de tecnologias modernas, na prestação dos serviços de manutenção dos sistemas de água e esgoto aliada a adoção de práticas ambientalmente sustentáveis com o intuito de melhorar a prestação do serviço com foco

0) //

W

SDJU-6.1B

SUCIS E





na fundamental participação ambiental da Cedae na sociedade fluminense, em especial na região metropolitana.

A Diretoria vem propor ao Colegiado, à apreciação e deliberação, para o pedido de Dispensa de Licitação para os "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTOS E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA DA REGIÃO METROPOLITANA, EM 6 (SEIS) LOTES", informando ainda que está processando novo Processo para licitação, através da LI N.º 003/2019, que trata o Processo Administrativo E-07/100.068/2019.

3 - TIPO DE CONTRATAÇÃO

- Contratação Direta com fundamento no art. 29, inciso XV da lei nº 13.303/2016, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).
- Critério de Julgamento Maior desconto

4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Estes serviços estão constituídos principalmente das seguintes atividades:

- a) Serviços de apoio em geral;
- b) Reparos, complementos e manutenção de redes e ramais prediais de água e de esgotos sanitários;
- c) Ligações prediais de água e esgoto;
- d) Instalação e padronização de cavalete;
- e) Substituição de rede distribuidora de água.

Todos os materiais serão fornecidos pela CONTRATADA.

Faz parte também do escopo dos serviços a elaboração do cadastro dos serviços executados nos padrões da CEDAE e o gerenciamento digital dos serviços.

A Diretoria da Região Metropolitana (DRM), segundo o artigo 38 do Estatuto Social da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Cedae), é responsável pela direção, supervisão, coordenação de planejamento e apoio, distribuição de água e atendimento comercial das atividades relacionadas às seguintes Gerências: Regional Sul; Regional Centro; Regional Norte; Regional Oeste; Regional Baixada Fluminense e Logística.

Desse modo, a Cedae optou por instituir 06 (seis) lotes, conforme se verifica abaixo:

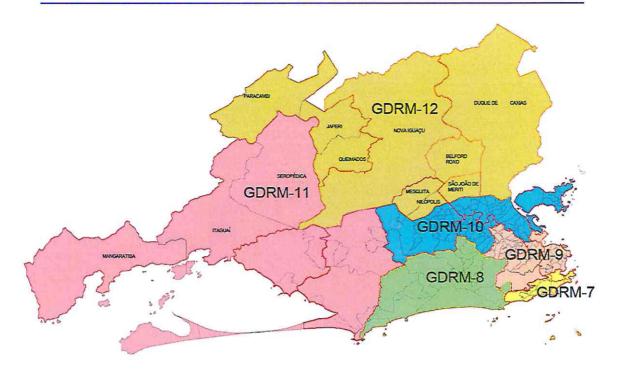












LOTE I

GDRM - 7 (Antiga GRLS) – Gerência Regional Litorânea Sul atende aos bairros: Botafogo, Urca, Humaitá, Copacabana, Leme, Gávea, Ipanema, Jardim Botânico, Lagoa, Leblon, São Conrado, Vidigal e Rocinha.

LOTE II

GDRM - 9 (Antiga GCEN) - Gerência Regional Centro atende aos bairros: Caju, Catete, Catumbi, Centro, Cidade Nova, Cosme Velho, Estácio, Flamengo, Gamboa, Glória, Laranjeiras, Rio Comprido, Santa Tereza, Santo Cristo, Saúde, Aldeia Campista, Tijuca, Usina, Alto da Boa Vista (Parte), Vila Isabel, Andaraí, Maracanã, Grajaú, Mangueira, São Cristóvão, Benfica, Muda, Triagem, Vasco Da Gama, Sumaré (Parte Torres), Méier, Engenho De Dentro, Água Santa, Abolição, Pilares, Engenho da Rainha, Inhaúma, Del Castilho, Cachambi, Thomas Coelho, Lins De Vasconcelos, Engenho Novo, Rocha, Jacaré, Maria da Graça, Encantado, Jacarezinho, Piedade (Parte), Pilares, Riachuelo, Sampaio, São Francisco Xavier, Todos Os Santos e Triagem.

LOTE III

GDRM - 8 (Antiga GRLO) – Gerência Regional Litorânea Oeste atende aos bairros: Barra da Tijuca, Itanhangá, Joatinga, Alto da Boa Vista (Parte), Gávea Pequena, Camorin, Vargem Pequena, Vargem Grande, Recreio dos Bandeirantes, Prainha, Grumari, Jacarepaguá, Praça Seca, Tanque, Taquara, Pechincha, Freguesia, Anil, Gardênia Azul, Rio Das Pedras, Cidade De Deus, Curicica e Vila Valqueire (Parte).

LOTE IV

GDRM - 11 (Antiga GRO) — Gerência Regional Oeste atende aos bairros: Campo Grande, Cosmos, Guaratiba, Inhoaíba, Santíssimo, Senador Vasconcelos, Barra De Guaratiba, Mendanha, Monteiro, Pedra De Guaratiba, Restinga Da Marambaia, Jardim Novo Horizonte, Rio Da Prata, São



Fu Hi







Gerônimo, Santíssimo (parte) Boa Esperança, Santa Cruz, Areia Branca, Vitor Dumas, Cristiano, Caxias, Asrão, Curral Falso, Morro Da Bandeira, Rolas, Jardim Pedrinhas, Dreno, Paciência, Vila Paciência, Três Pontes, Ponto Chic, Jardim Dos Vieiras, Martinho, Jardim Bela Vista Ii, Bairro Aparecida, Sepetiba, Guarda, Mangueiras, Alagados, Lote 14, Lote 23, Horto Florestal, João XXIII, Fomento, Jardim Itá, Barreira, Vale Do Sangue, Antares, Cesarão, Jesuítas, Divinéia, Jardim Sete De Abril, Gouveias, Vila Olímpica, Vila Alzira, Urucânia, Vila Geni, Balneário Globo, Praia Do Recôncayo, Areal, Manguariba, Jardim Palmares, Linha De Austin, Santa Eugênia, Baixadinha, Morro Do Chá. Cajueiros, São Benedito, Jardim Frutuoso, Santa Veridiana, Cesarinho, Parque Estoril, Júlio Miguel, Parque Das Mangueiras, Parque Ernestina, Saquassú, Mata Sete, Praia Do Cardo, Califórnia, Centro de Itaguaí, Engenho, Brisa Mar, Ilha Da Madeira, São José, Vila Coqueiro, Itimirim, Ponte Preta, Inoe, Jardim Ueda, Amendoeiras, Mangueira, Ibirapitanga, Teixeira, Monte Serrat, Coroa Grande, Vila Geny, Jardim Laiá, N. Itaguaí, Morro Sase, Chaperó, Santana, 26 De Dezembro, Jardim América, Parque Paraiso, São Francisco Xavier, Esperança, São Campeiro, Vila Salvador, Vila Margarida, Mazomba, S. Campelo, Ito, Estrela Do Céu, Santa Cândida, Parque Primavera, Cantão, Ilha Dos Martins, Itaguaí-Mar, Jardim Riviera, Mazombinha, Porto De Itaguaí, Somel, Centro de Seropédica, Campo Lindo, Vila Sônia, Dom Bosco, Ecologia-Km 47, Boa Fé, Fonte Limpa, Parque São Jorge, Rodoférrea, Jardim Central, Parque Jacimar, Parque Vera Cruz, Santa Sofia, São Miguel, Canto Do Rio, Incra, Parque São Miguel, Vasquinho, Jardim Acácias, Boa Esperança, Vila Sônia, Fazenda Caxias, Universidade Rural, Canto do Sabão, Jardim Maracanã, Piranema, Boa Esperança, Guity, Ibicuí, Itacuruçá, Junqueira, Centro de Mangaratiba, Pg. Bela Vista, Praia Da Junqueira, Praia Pequena, Muriqui, Nova Mangaratiba, Parada Filgueira, Praia Seca, Conceição De Jacareí, Praia Brava, Praia Do Saco, Saí, Mariliza, Morro Do Cristo, Ribeira, Amparo, Faz. Santa Bárbara, Praia Da Ribeira e Praia Grande.

LOTE V

GDRM - 10 (Antiga GRN) - Gerência Regional Norte atende aos bairros: Bancário, Cacuia, Cocotá, Freguesia(Ilha), Galeão, Guarabu, Jardim Carioca, Jardim Guanabara, Moneró, Pitangueiras, Portuguesa, Praia Da Bandeira, Ribeira, Tauá, Tubiacanga, Zumbi, Cidade Universitária, Complexo Da Maré, Pavuna, Costa Barros, Barros Filho, Coelho Neto, Acari, Irajá, Jardim América, Vigário Geral, Parada De Lucas, Cordovil, Brás De Pina, Penha, Olaria, Ramos, Bonsucesso, Higienópolis, Manguinhos, Acari, Bento Ribeiro, Cascadura, Cavalcanti, Colégio, Engenheiro Leal, Honório Gurgel, Irajá, Madureira, Oswaldo Cruz, Piedade (Trecho), Quintino Bocaiúva, Rocha Miranda, Tomáz Coelho, Turiaçu, Vaz Lobo, Vicente De Carvalho, Vila Da Penha, Vila Kosmos, Vista Alegre, Vila Valqueire (parte), Anchieta, Bangu, Campo Dos Afonsos, Deodoro, Guadalupe, Magalhães Bastos, Marechal Hermes, Padre Miguel, Parque Anchieta, Rio Da Prata, Ricardo De Albuquerque, Realengo, Santíssimo (parte), Sulacap, Senador Camará, Vila Aliança, Vila Militar e Vila Kennedy.

LOTE VI

GDRM - 12 (Antiga GRB) - Gerência Regional da Baixada atende aos bairros dos municípios abaixo relacionados:

Duque de Caxias: Bar Dos Cavalheiros, Beira-Mar, Centenário, Centro, Chacrinha, Copacabana, Corte 8, Lagunas e Dourados, Dr. Laureano, Engenho Do Porto, Gramacho, Jardim Gramacho, Jardim Leal, Vila Leopoldina, Olavo Bilac, Pantanal, Parque Comercial, Parque Duque, Parque Felicidade, Parque Fluminense, Parque Lafaiete, Parque Vila Nova(Lixão), Parque Vitória, Paulicéia, Periquitos, Prainha, Sarapuí, São Bento, São Sebastião, Senhor Do Bonfim, Trevo Das Missões, Vila Alzira, Vila Beira-Mar, Vila Ideal, Vila Operária, Vila Rosário, Vila São José, Vila São Luiz, 25 De Agosto, Jardim Primavera, Saracuruna, Campos Elíseos, Pilar, Xerém,

Nova Iguaçu: Centro, Califórnia, Vila Nova, Santa Eugênia, Jardim Iguaçu, Chacrinha, Moquetá, Viga, Rancho Novo, Vila Operária, Engenho Pequeno, Jardim Tropical, Prata, Campo Belo, Grão Pará, Palhada, Valverde, Marapicu, Lagoinha, Campo Alegre, Ipiranga, Centro, Comendador Soares, Ouro











Verde, Jardim Alvorada, Danon, Jardim Palmares, Rosa Dos Ventos, Jardim Nova Era, Bairro Da Luz, Jardim Aymorés, Jardim Metropolitano, Jardim Ouro Fino, Jardim Pernambuco, K-11, Palmeiras, Parque São Vicente De Paula, Pinheiros, Rancho Alegre, São Carlos, Verde, Vila Bandeirantes, Vila Santo Antônio, Km-32, Paraiso, Jardim Guandu, Prados Verdes, Ambaí, Andrade Araújo, Boa Esperança, Botafogo, Carmari, Carolina, Cerâmica, Esplanada, Figueira, Grama, Miguel Couto, Monte Líbano, Nova América, Parque Estoril, Parque Flora, Posse, Prata, Rancho Novo, Santa Rita, Tinguá, Vila Da Cava, Geneciano, Tinguá, Montevidéu, Carlos Sampaio, Inconfidência, Cacuia, Austin, Fazenda Sossego, Inconfidentes, Jardim Leal, Mariléia, Monte Alegre, Parque da Biquinha, Parque Maraú, Jacinta, Vila Leonora, Vila Maringá, Vila Zenith e IV Centenário e Adrianópolis. Nilópolis: Cabral, Cabuis, Centro, Frigorífico, Joaquim De Almeida Flores (Paiol), Juscelino Kubtischeck, Manoel Reis, Nova Cidade, Novo Horizonte, Nossa Senhora De Fátima, Olinda, Santa Rita, Santos Dumont e Tropical.

Mesquita: Chatuba, Centro, Vila Emil, Edson Passos, Cosmorama, Banco De Areia, Rocha Sobrinho, Jacutinga, Santo Elias, Presidente Juscelino, Vila Santa Terezinha e Coréia.

São João de Meriti: Centro, Coelho da Rocha, Éden, Jardim Meriti, Jardim Metrópoles, Vila Jurandir, Vila Norma, Vila Rosali, Vilar Dos Teles, Agostinho Porto, Grande Rio, Parque Araruama, São Mateus, Tomazinho, Vila Tiradentes, Parque José Bonifácio, Jardim Íris, Jardim Botânico, Vila São José, Jardim Sumaré, Venda Velha, Parque Novo Rio, Parque Juriti e Engenheiro Belford. Belford Roxo: Santa Amélia, Apolo XII, Areia Branca, Babi, Barro Vermelho, Centro, Buriti, Castelar, Das Graças, Das Orquídeas, Estoril, Carioca, Fonte Da Rosa, Guaraciaba, Gogó Da Ema, Heliópolis, Igrejinha, Interlândia, Jambui, Jardim Almo, Jardim América, Jardim Anápolis, Jardim Cristina, Jardim Das Acácias, Jardim Das Estrelas, Jardim Dimas Filho, Jardim Dos Pinheiros, Jardim Ideal II, Jardim Ipê, Jardim Itaipú, Jardim Marques, Jardim Mimoso, Jardim Panorama, Jardim Patrícia, Jardim São Francisco De Assis, Jardim São Vicente, Jardim Silvânia, Jardim Roseiral, Jardim Tonalegre, Largo Da Baiana, Maria Amália, Maringá, Meu Cantinho, Monte Horebe, N. S. Das Graças, Nova Aurora, Nova Esperança, Nova Piam, Novo Eldorado, Outeiro, Parque Amorim, Parque Boa Sorte, Parque Colonial, Parque Dos Ferreiras, Parque Esperança, Parque Floresta, Parque Fluminense, Parque Itambé, Parque Panamericano, Parque Roseiral, Parque São Benedito, Parque Bento, Parque São José, Parque São Lucas, Parque São Pedro, Primus, Recantus, Retiro Feliz, Ribaslândia, Santa Amélia, Santa Cecília, Santa Maria, Santa Mônica, Santa Tereza, Santo Antônio Da Prata, São Francisco, São Geraldo, São Jorge, São Leopoldo, São Lucas, Shangrilá, Sicelândia, Solidão, Tamoios, Três Setas, Vale Das Mangueiras, Vale Do Ipê, Vasco, Vila Barcelos, Vila Cláudia, Vila Dagmar, Vila Entre Rios, Vila Heliópolis, Vila Hermínia Maia, Vila Joana, Vila Jolá, Vila Madalena, Vila Maia, Vila Neuza, Vila Operária, Vila Pauline, Vila Sagres, Vila Santa Rita, Vila São Luiz, Vila São Sebastião, Vial Verdes, Vilar Novo, Wona, Xavantes, Bom Pastor, Jardim Gláucia, Jardim Ideal I E Ii, Jardim Iedentor, Lote XV, Sargento Roncali e São Bernardo,

Queimados: Campo Da Banha, Aliança, Bela Vista, Belmonte, Campo Alegre, Copacabana, Da Paz, Distrito Industrial, Do Carmo, Fleishman, Grande Rio, Granja Alzira, Inconfidência, Jardim Alvorada, Jardim Campo Alegre, Jardim Centenário, Jardim Da Fonte, Jardim Do Trevo, Jardim Éden, Jardim Marajoara, Jardim Nazaré, Jardim Miguel, Jardim Tricampeão, Laranjal Santo Antônio, Luiz De Camões, N. Senhora Da Conceição, I E II, N. Senhora Da Glória, N. Senhora Do Rosário, Nova Cidade, Novo Eldorado, Parque Ipanema, Parque Olimpo, Parque Santiago, Parque Sarandi, Parque Triunfo, Piabas, Pindorama, Ponte Preta, Primavera, Riachão, Roncador, Santa Eugênia, Santa Rosa, Santa Sofia, Santo Antônio, Santo Expedito, Santo Humberto, São Bartolomeu, São Francisco, São José, São Manoel, São Sebastião, São Simão, Sion, Três Fontes, Valdoriosa, Vila Camarim, Vila Central, Vila Coimbra, Vila Das Mangueiras, Vila Das Porteiras, Vila Do Tinguá, Vila Dona Branca, Vila Guimarães, Vila Nancy, Vila Pacaembu, Vila Palmeira, Vila Patrícia, Vila Santa Marta, Vila São Cristovão, Vila São Francisco, Vila São João, Vila Scintilla, Vila Talmira, Vila Tarumã,

A A







Vila Tinguá, Vila Vitória, Centro, Eldorado, Fanchen, Lazareto, Nossa Senhora De Fátima, Paraíso, Santa Catarina, São Cristóvão, São Roque, e Vila Nascente;

Paracambi: BNH De Baixo e De Cima, Centro, Guarajuba, Lajes e Sabugo.

Japeri: Engenheiro Pedreira, Centro, Guandu, Mucujá, Santa Amélia, Nova Belém, Chacrinha e Lagoa do Sapo.

Em todos os serviços deverá ser executada a limpeza completa da área que porventura tenha sido afetada pela execução de cada serviço.

Em todos os serviços denominados como revisão, ou revisão geral, ou recuperação, ou reparo, estão inclusos: desmontagem, transporte, serviços na fábrica, substituição de peças danificadas, pintura, montagem e testes operacionais.

Cabe à CONTRATADA total responsabilidade na execução dos serviços e obras contratadas, prover os meios necessários para que todos os serviços sejam executados rigorosamente em concordância com o disposto nos Projetos, nas Especificações Técnicas, nas Normas e Métodos pertinentes da ABNT, Normas Internacionais equivalentes e normas da CEDAE, dentro dos prazos e demais condições contratuais estabelecidas.

A CONTRATADA deverá notificar à Fiscalização, por escrito, quaisquer condições significativamente diferentes das indicadas ou que possam vir a alterar quantidade e qualidade dos serviços contratados, antes que tais condições sejam alteradas. De acordo com as necessidades da CEDAE, a CONTRATADA deverá facilitar as atividades de outros construtores, montadores e subempreiteiros em serviço no canteiro de obras, inclusive colocando à disposição destes, quando necessário, equipamentos, mão-de-obra e materiais, bem como deverá providenciar em tempo hábil, a construção de bases para apoio de equipamentos e qualquer outro serviço solicitado. Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos desenhos de cadastro, "AS BUILT", da obra e serviços executados. É importante assinalar que as modificações deverão ser introduzidas nos projetos originais que, ao término das obras passarão a serem os próprios desenhos "AS BUILT", nos padrões aprovados pelo Setor de Cadastro Técnico da CEDAE.

A omissão de qualquer procedimento neste Termo, Especificações Técnicas e no Projeto, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação de resultados.

4.1 - DOS SERVIÇOS

As quantidades das principais atividades envolvidas para intervenções futuras, conforme demonstrado a seguir, foram baseadas no Processo Administrativo E-07/100.068/2019, ainda em análise no TCE-RJ, respeitando a sua proporcionalidade temporal, sendo apenas realinhado a quantidade de reparos, consoante contrato emergencial vigente e extensão de substituição de rede de modo a mitigar os efeitos da pandemia global.

a) SERVIÇOS EM RAMAL/CAVALETE DE ÁGUA - SEM ABERTURA

Considerou-se como "serviços em ramal/cavalete de água – sem abertura" os serviços referentes à conserto de vazamento, corte e religação de corte, manutenção e instalação de hidrômetro e padronização de cavalete, executados em ramal predial e cavalete que não necessitam de demolição, escavação, reaterro e recomposição de pavimento.

b) SERVIÇOS EM RAMAL DE ÁGUA – COM ABERTURA

Considerou-se como "serviços em ramal de água – com abertura" os serviços referentes à conserto de vazamento, corte, religação de corte, instalação e transferência de ramal, executados em ramal predial que necessitem de demolição, escavação, reaterro, recomposição de pavimento e serviços correlatos (carga, descarga, transporte, descarte, entre outros).

c) SERVIÇOS EM REDE DE ÁGUA – COM ABERTURA – ATÉ 200mm







11. Ca. 💃





Considerou-se como "serviços em rede de água – com abertura – até 200mm" os serviços referentes à conserto de vazamento (visível e aparente), desobstrução, sondagem, colocação/retirada/substituição e localização de órgãos acessórios (registro, hidrante, ventosa e outros) e interligação, executados em rede de distribuição com diâmetro menor ou igual a 200mm que necessitem de demolição, escavação, reaterro, recomposição de pavimento e serviços correlatos (carga, descarga, transporte, descarte, entre outros).

d) SERVIÇOS EM REDE DE ÁGUA - COM ABERTURA - MAIOR QUE 200mm

Considerou-se como "serviços em rede de água – com abertura – maior que 200mm" os serviços referentes à conserto de vazamento (visível e aparente), desobstrução, colocação/retirada/substituição de órgãos acessórios (registro, hidrante, ventosa e outros) e interligação, executados em rede de distribuição com diâmetro maior que 200mm que necessitem de demolição, escavação, reaterro, recomposição de pavimento e serviços correlatos (carga, descarga, transporte, descarte, entre outros).

e) SERVIÇOS EM RAMAL/REDE DE ESGOTO - SEM ABERTURA

Considerou-se como "SERVIÇOS EM RAMAL/REDE DE ESGOTO – SEM ABERTURA" os serviços referentes à desobstrução e limpeza manual de poço de visita (PV) e substituição de tampão que não necessitem de demolição, escavação, reaterro e recomposição de pavimento.

f) SERVIÇOS EM RAMAL DE ESGOTO - COM ABERTURA

Considerou-se como "serviços em ramal de esgoto – com abertura" os serviços referentes à desobstrução do ramal e ligação, executados em ramal predial que necessitem de demolição, escavação, reaterro, recomposição de pavimento e serviços correlatos (carga, descarga, transporte, descarte, entre outros).

g) SERVIÇOS EM REDE DE ESGOTO – COM ABERTURA

Considerou-se como "serviços em rede de esgoto – com abertura" os serviços referentes à desobstrução de rede coletora, construção e reparo de poço de visita (PV), executados em rede coletora de esgoto que necessitem de demolição, escavação, reaterro, recomposição de pavimento e serviços correlatos (carga, descarga, transporte, descarte, entre outros).

h) SERVIÇOS LOGÍSTICOS E REGISTRO DE INTERVENÇÕES

Considerou-se como "serviços logísticos e registro de intervenções" os serviços referentes à vistoria prévia, identificação, planejamento, programação, dimensionamento, monitoramento dos serviços e reparos, especificação, quantificação e provisão dos materiais e equipamentos visando ao bom exercício das atividades inerentes ao objeto da licitação.

i) PRESSURIZAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM BOMBA

Consiste no transporte e instalação de conjunto moto bomba, instalado em "carreta" sobre rodas, em pontos determinados, com o objetivo de reforçar o abastecimento em áreas predeterminadas pela CEDAE.

j) SUBSTITUIÇÃO DE REDE DISTRIBUIDORA DE ÁGUA

A substituição das redes de água consiste no remanejamento das tubulações de água que não estão mais conseguindo realizar a distribuição de água de maneira adequada. Com esse serviço a CEDAE conseguirá melhorar a prestação do serviço de abastecimento, já que ele se tornará mais eficiente e constante, conforme determina a legislação de saneamento básico e do consumidor.













4.2 - SERVIÇOS TÉCNICOS E LEVANTAMENTOS DE CAMPO

Deverão ser executados os levantamentos preliminares em cada atuação, necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, e segundo as orientações da fiscalização

4.3 - MATERIAIS

Todos os materiais, válvulas e conexões deverão ser novos. Não será permitido o emprego de peças recondicionadas ou já usadas. Tubos, equipamentos e materiais danificados deverão ser repostos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

4.4 - LICENCIAMENTO E DIVERSAS TAXAS

Será de inteira responsabilidade da contratada a obtenção das licenças para a execução das obras e o pagamento de taxas diversas junto às autoridades municipais, estaduais e federais, bem como das respectivas licenças ambientais.

4.5 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os critérios de medição dos serviços executados obedecerão as quantidades necessárias e unidades adotadas pelo Orçamento constantes na planilha.

Para cada medição será necessário "ordem de serviço" precedente cada serviço, acompanhada de projeto específico (executado pela contratante), onde se especifique, dimensione, localize, estime o prazo de execução e se realize o registro fotográfico de cada serviço (situação antes/depois), definidos que nas medições dos serviços seja indicado o nome/número de cada ordem de serviços e a respectiva memória de cálculo, garantindo assim, que a remuneração se dê somente pelos serviços de fato executados, condicionando o pagamento à comprovação correta execução.

5 - VISITA TÉCNICA

Não é necessário a realização de visita técnica, tendo em vista tratar-se de serviços em todas as áreas de atendimento da Diretoria Metropolitana, portanto, não há um lugar específico para a prestação do serviço.

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Diante do fato de se tratar de uma dispensa de licitação, o prazo máximo para execução dos serviços é **180 (cento e oitenta) dias** corridos e será contado a partir do dia seguinte à data estabelecida na Ordem de Início para a execução do serviço, podendo ser rescindido, sem prejuízo para a CEDAE, a qualquer momento, após conclusão do processo licitatório mencionado acima.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;
- 7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, devidamente habilitados para execução do serviço, identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI;

A C

AESGATIF

SDJU-6.1B

FINANCIA CONTROL CO





- 7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.5 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 7.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.7 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 7.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 7.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.13 Cumprir, além dos postulados, legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.15 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs 6.496/77 e 12.378/2010);
- 7.16 Obter as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 7.17 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos.
- 7.18 Elaborar o Diário de Obra, quando se tratar de obras, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
 - 7.18.1 Apresentar "Relatório fotográfico semanal", detalhando todos os serviços desenvolvidos durante a semana. O relatório deverá ser enviado para a Fiscalização através de e-mail.
- 7.19 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010.
- 7.20 Observar todas as diretrizes e regras de caráter ambiental vigentes.
- 7.21 A contratada será a única responsável pela não destinação correta dos resíduos transportados, sujeitando-se as penalidades existentes na Legislação Ambiental.

SDJU-6.1B

COUNTRY

C







- 7.22 Serão de inteira responsabilidade da contratada emplacamento, taxas, multas e seguros de cada veículo, assim como quaisquer consequências decorrentes de sinistro (colisão e danos a terceiros) ocasionados pelos equipamentos locados pela contratada e tramitações relacionadas a estes fatos quando ocasionados por terceiros.
- 7.23 A empresa contratada deverá munir seus empregados de numerários necessários para pagamento das tarifas dos pedágios, nas rodovias onde houver a circulação dos equipamentos na execução dos serviços.
- 7.24 Os equipamentos deverão ser vinculados exclusivamente ao serviço ora contratado, durante toda sua vigência.
- 7.25 Proceder à vistoria dos veículos objeto do Contrato antes do início dos serviços, lavrando ata relatando a situação observada. A CEDAE terá a prerrogativa de recusar aqueles veículos / equipamentos que julgar incompatíveis ou não adequados aos seus padrões de qualidade / conservação para a prestação dos serviços objeto do contrato;
- 7.26 Ordenar as correções, reparos, ou substituições que fizerem necessárias, apontadas pela fiscalização da CEDAE, para o bom andamento dos serviços;
- 7.27 Não serão aceitos Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome de pessoas físicas.

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 8.1.1 É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
- 8.2 A subcontratação **depende de autorização prévia da Contratante**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 8.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 8.4 Os serviços e equipamentos que podem ser subcontratados são os seguintes:
 - Serviço de reposição;
 - Serviço de locação de veículos;
 - Serviço de monitoramento dos veículos; e
 - Equipamentos (todos).

9 - REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A lei federal nº 12.305/2010 instituída pela política nacional de resíduos sólidos, dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Assim sendo, diante das atividades que serão realizadas pelas Contratadas torna-se necessário e obrigatório a apresentação de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, contendo os conteúdos determinados no artigo 21 da referida lei, conforme se afere abaixo:

Art. 21. **O plano de gerenciamento de resíduos** sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - descrição do empreendimento ou atividade;

FUNDACAO : EMPRA A SEA

27 0.008

3 BIJUR

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030 www.cedae.com.br

SDJU-6.1B

DA BO S





- II diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;
- III observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:
- a) explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;
- b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;
 IV - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;
- $\mbox{\sc V}$ ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
- VI metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem;
- VII se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31;
- VIII medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;
- IX periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Sisnama. § 10 O plano de gerenciamento de resíduos sólidos atenderá ao disposto no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos do respectivo Município, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa.

Tal plano deverá ser apresentado em até **90 (noventa) dias**, após a assinatura do contrato, sendo que a Fiscalização irá analisar.

A Contratada deverá observar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

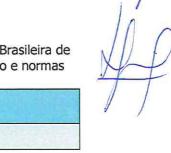
- I Economia no consumo de água e energia;
- II Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- III Racionalização do uso de matérias-primas;
- IV Redução da emissão de poluentes, através de veículos (não-operacionais) movidos à GNV (Gás Natural Veicular);
- V- Que pelo menos 25% dos trabalhadores residam no município ou limítrofe da prestação de serviço.

10 - NORMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

Os serviços serão executados em estrito atendimento às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, normas internacionais equivalentes, normas de Segurança do Trabalho e normas da CEDAE, entre outras:

Normas Técnicas Vigentes

Agua (ABNT NBR)











ABNT NBR 15561:2016	Sistemas para distribuição e adução de água e transporte de esgoto sanitário sob pressão - Requisitos para tubos de polietileno PE 80 e PE 100
ABNT NBR 15802:2010	Sistemas enterrados para distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão — Requisitos para projetos em tubulação de polietileno PE 80 e PE 100 de diâmetro externo nominal entre 63 mm e 1600 mm
ABNT NBR 15803:2010	Sistemas enterrados para distribuição e adução de água e transporte de esgoto sob pressão – Requisitos para conexões de compressão para junta mecânica, tê de serviço e tê de ligação para tubulação de polietileno de diâmetro externo nominal entre 20 mm e 160 mm
ABNT NBR 15593:2008	Sistemas para distribuição e adução de água e transporte de esgoto sanitário sob pressão - Requisitos para Conexões Soldáveis de Polietileno PE 80 e PE 100
ABNT NBR 9799:1987	Conexão de polipropileno - Verificação da estabilidade térmica
ABNT NBR 15880:2010	Conexões de ferro fundido dúctil para tubos de PVC 6,3 e polietileno PE - Requisitos
ABNT NBR 15950:2011	Sistemas para distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão — Requisitos para instalação de tubulação de polietileno PE 80 e PE 100
ABNT NBR 15979:2011	Sistemas para distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão — Requisitos para reparo de tubulação de polietileno PE 80 e PE 100
ABNT NBR 15952:2011	Sistemas para redes de distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão — Verificação da estanqueidade hidrostática em tubulações de polietileno
ABNT NBR 15939- 1:2011	Sistemas de tubulações plásticas para instalações prediais de água quente e fria — Polietileno reticulado (PE-X) - Parte 1: Requisitos e métodos de ensaio
ABNT NBR 15939- 2:2011	Sistemas de tubulações plásticas para instalações prediais de água quente e fria — Polietileno reticulado (PE-X) -Parte 2: Procedimentos para projeto
ABNT NBR 15939- 3:2011	Sistemas de tubulações plásticas para instalações prediais de água quente e fria — Polietileno reticulado (PE-X) - Parte 3: Procedimentos para instalação
ABNT NBR 15813- 1:2010	Sistemas de tubulações plásticas para instalações prediais de água quente e fria - Parte 1: Tubos de polipropileno copolímero random (PP-R) tipo 3 - Requisitos
ABNT NBR 15813- 2:2010	Sistemas de tubulações plásticas para instalações prediais de água quente e fria - Parte 2: Conexões de polipropileno copolímero random (PP-R) tipo 3 – Requisitos
ABNT NBR 15813- 3:2010	Sistemas de tubulações plásticas para instalações prediais de água quente e fria - Parte 3: Tubos e conexões de polipropileno copolímero random (PP-R) tipo 3 - Montagem, instalação, armazenamento e manuseio
ABNT NBR 15561:2016	Sistemas para distribuição e adução de água e transporte de esgoto sanitário sob pressão - Requisitos para tubos de polietileno PE 80 e PE 100
ABNT NBR 15802:2010	Sistemas enterrados para distribuição e adução de água e transporte de

A fac



SDJU-6.1B



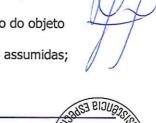


esgotos sob pressão — Requisitos para projetos em tubulação de polietileno PE 80 e PE 100 de diâmetro externo nominal entre 63 mm e 1600 mm
Sistemas enterrados para distribuição e adução de água e transporte de esgoto sob pressão — Requisitos para conexões de compressão para junta mecânica, tê de serviço e tê de ligação para tubulação de polietileno de diâmetro externo nominal entre 20 mm e 160 mm
Sistemas para distribuição e adução de água e transporte de esgoto sanitário sob pressão - Requisitos para Conexões Soldáveis de Polietileno PE 80 e PE 100
Conexão de polipropileno - Verificação da estabilidade térmica
Conexões de ferro fundido dúctil para tubos de PVC 6,3 e polietileno PE - Requisitos
Sistemas para distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão — Requisitos para instalação de tubulação de polietileno PE 80 e PE 100
Sistemas para distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão — Requisitos para reparo de tubulação de polietileno PE 80 e PE 100
ESGOTO (ABNT NBR)
Sistemas coletores de esgoto - Conexões para tubos corrugados de dupla parede de polietileno - Requisitos
Sistemas de tubulações plásticas para drenagem e esgoto subterrâneos não pressurizados - Sistemas de tubos com paredes estruturadas de policloreto de vinila não plastificado (PVC-U), polipropileno (PP) e polietileno (PE) Parte 1: Especificações de materiais e critérios de desempenho para tubos, conexões e sistemas. Parte 2: Tubos e conexões com a superfície externa lisa, Tipo A Parte 3: Tubos e conexões com a superfície externa não lisa, Tipo B,

11- PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO: 11.1 - DA FISCALIZAÇÃO

Em virtude do Decreto estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a CEDAE irá adotar os seguintes procedimentos para realizar a fiscalização deste contrato:

- (i) Criar registro de Ocorrências, por meio físico ou eletrônico, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- (ii) Registrar as inspeções periódicas efetuadas, as faltas verificadas na execução do contrato, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela Contratada;
- (iii) Abrir processo administrativo para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- (iv) Certificar-se que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas;
- (v) Fazer-se presente nos locais da execução dos serviços;
- (vi) Antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual;











- (vii) Procurar auxílio junto às áreas competentes no caso de dúvidas técnicas ou administrativas;
- (viii) Verificar se o material fornecido ou utilizado guarda consonância com o oferecido na proposta e especificado pela Administração e se foram cumpridos os prazos de entrega;
- (ix) Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;
- (x) Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital de Licitação, na proposta da contratada, no Projeto Básico e no instrumento de contrato e seus anexos;
- (xi) Constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local estipulado no contrato, com a correta utilização dos materiais e equipamentos;
- (xii) Averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
- (Xiii) Receber reclamações relacionadas à qualidade do material entregue ou de serviços prestados;
- (xiv) Assegurar-se de que o número de empregados alocados pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- (xv) Comunicar por escrito ao gestor qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo;
- (xvi) Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, no mínimo a cada seis meses;
- (xvii) Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se referem à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa; (xviii) Assegurar-se de que a contratada mantém um responsável técnico acompanhando os
- (xviii) Assegurar-se de que a contratada mantém um responsável técnico acompanhando os serviços, quando assim determinar o contrato;
- (xix) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada e conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade no atendimento;
- (xx) Comunicar, por escrito, à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- (xxi) Solicitar ao preposto da contratada a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da instituição reputar, justificadamente, inconveniente;
- (xxii) Receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
- (xxiii) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- (xxiv) Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

The state of the s







- (xxv) Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados;
- (xxvi) Propor ao gestor de contratos a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato;
- (xxvii) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- (xxviii) Comunicar ao gestor de contratos, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

11.2 - DA GESTÃO DO CONTRATO

Cabem ao gestor do contrato as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

- (i) Acompanhar a celebração dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
- (ii) Manter controle individualizado de cada contrato;
- (iii) Instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhálo à autoridade superior para decisão;
- (iv) Deflagrar os procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado, a serem executados pelo fiscal do contrato;
- (v) Prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;
- (vi) Promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;
- (vii) Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;
- (viii) Documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;
- (ix) Instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- (x) Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;
- (xi) Comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:
 - a) manifestação de interesse da Administração quanto à prorrogação do prazo, devidamente justificada;
 - b) consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;
 - c) resposta da contratada quanto ao interesse na prorrogação contratual;
 - d) pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação, tendo por base o Projeto Básico ou o Projeto Básico relativo ao contrato em vigor;
 - e) existência de disponibilidade orçamentária; e











- f) a documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.
- (xii) Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;
- (xiii) Receber as notas fiscais atestadas pelo (s) fiscal (is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;
- (Xiv) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
- (xv) Encaminhar o requerimento da contratada de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;
- (xvi) Analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhar à autoridade competente para decisão;
- (xvii) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;
- (xviii) Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;
- (xix) Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou Instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;
- (xx) Realizar o acompanhamento e a guarda do Registro de Ocorrências elaborado pelo(s) fiscal (is) do contrato;
- (xxi) Cuidar para que qualquer alteração contratual seja promovida por Termo Aditivo ou por Termo de Apostilamento, quando cabível;
- (xxii) Apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;
- (xxiii) Sem prejuízo das atribuições do(s) fiscal(is) do contrato, notificar à contratada, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto;
- (xxiv) Entregar a Contratada, por carta, no momento da ordem de início, um Caderno de Fiscalizações com todas as orientações e formulários que deverão ser utilizados para o perfeito andamento do Contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2020

Objeto: Contratação de uma empresa de engenharia para construção de uma Quadra Poliesportiva no Assentamento 17 de Abril, Zona Rural de Teresina - Pl. Tomada de Preço: 19/2020. Valor: RS 402-331,23. Fonte de Recursos: 210/100; Vigência: 365 dias. Fundamentação Legal: Lei 8.666. Signatários: Fundação dos Esportes do Plauí (Clemilton Luiz Queiroz Granja) e JRS Construções EIRELI (Jeronimo Rodrígues da Silva). Teresina - Pl, 13 de novembro de 2020.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESULTADO DE JULGAMENTO(*) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIJO GRANDE DO NORTE

RESULTADO DO JULIGAMENTO(1)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte roma público o resultado do supracludo Pregão, sendo homologada y adjudira forma público o resultado do supracludo Pregão, sendo homologada y adjudira forma público o resultado do supracludo Pregão, sendo homologada y adjudira forma público o resultado do supracludo Pregão, sendo homologada y adjudira forma público o resultado do supracludo Pregão, sendo homologada y adjudira forma público de tempo de te

RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI, CNPI/CPF: 28.031.958/0001-69, RS 1.100,00. Item: \$1 - Fornecedor: EFICIENTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPI/CPF: 28.325.460/0001-99, RS 594,00. Item: \$2 - Fornecedor: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE, CNPI/CPF: 08.158.664/0001-95, R\$ 500,00. Item: 84 - Fornecedor: H. C. CORDEIRO, CNPI/CPF: 08.158.664/0001-95, R\$ 500,00. Item: 84 - Fornecedor: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI, CNPI/CPF: 01.973.806/0001-29, R\$ 749,50. Item: 85 - Fornecedor: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI, CNPI/CPF: 01.973.806/0001-29, R\$ 749,50. Item: 86 - Fornecedor: EUVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI, CNPI/CPF: 01.973.806/0001-29, R\$ 5.096,00. Item: 86 - Fornecedor: EUVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI, CNPI/CPF: 34.440.014/0001-48, R\$ 10.885,00. Item: 88 - Fornecedor: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI, CNPI/CPF: 34.440.014/0001-48, R\$ 10.885,00. Item: 88 - Fornecedor: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI, CNPI/CPF: 31.273.806/001-29, R\$ 99,30. Item: 89 - Fornecedor: MAIS ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPI/CPF: 32.02451/0001-35, R\$ 6.590.0. Item: 90 - Fornecedor: H. C. CORDEIRO, CNPI/CPF: 20.755.100/0001-35, R\$ 220,00. Item: 91 - Fornecedor: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE, CNPI/CPF: 08.138.664/0001-95, R\$ 120,00. Item: 93 - Fornecedor: DIMPLAST COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE, CNPI/CPF: 08.138.664/0001-95, R\$ 120,00. Item: 93 - Fornecedor: DOMPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI, CNPI/CPF: 31.466.368/0001-95, R\$ 1.980,00. Item: 95 - Fornecedor: DOMPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI, CNPI/CPF: 31.204.51/0001-35, R\$ 1.760,00. Item: 97 - Fornecedor: MAIS ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPI/CPF: 20.753.030/0001-06, R\$ 1.238,00. Item: 98 - Fornecedor: MAIS ESTOQUE COMERCIO DE DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPI/CPF: 31.202.451/0001-35, R\$ 1.760,00. Item: 100 - Fornecedor: DMPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI, CNPI/CPF: 01.973.806/0001-05, R\$ 1.973.806/0001-29, R\$ 1.095,00. Item: 101 - Fornecedor: MAIS ESTOQUE COMERCIO DE DISTRIBUIDORA EIRELI

Mossoró-RN, 3 de dezembro de 2020. FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS Presidente da FUER

(*)Publicação por incorreção

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 209/20 - DEGEC/SULIC - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 253/14-TERMO ADITIVO Nº 209/20 - DEGEC/SULIC - Sº TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 253/14-DEGEC/SULIC: Partes: CORSAN e CONSTRUTORA SINTRA LTDA, PONTUAL ENGENHARIA LTDA, ENCOSAN ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA; Regime Diferenciado de Contratações Públicas nº 016/14- SULIC/CORSAN; Objeto do Contrato: A contratação de empresas especializadas para Execução das redes coletoras e ramais prediais das bacias 11, 12, 13 e 15 do 5ES de Canoas/RS.; Objeto do Aditivo: a alteração qualitativa do contrato, com o acréscimo de itens previstos e não previstos originalmente, no percentual 12,86% do valor original contratado, e a supressão de itens previstos originalmente, no percentual de 12,69% do valor original contratado; Valor: aditamento no acréscimo de RS 905.164,83 e na supressão de RS 893.536,65 resultando na adição de R\$ 11.628,18; Recursos: OGU Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC.

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 678/2020

A Subsecretária da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, no uso de suas atribuições, homologa o procedimento licitatório, processo administrativo n° 20/1300-0005478-7, conforme segue: Lote 01 adjudicado para a empresa TAURUS ARNAS S.A. pelo valor de R\$ 16.960.000,00. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis na página inicial dos sites www.celic.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br.

Porto Alegre-RS, 4 de dezembro 2020. MARINA FASSINI DACROCE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO CEDAE Nº 190/2020 (DRM)
INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 190/2020 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL
DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PLURAL ENGENHARIA LIDA. OBJETO: "serviços
contínuos de apoio, reparo, complemento e manutenção dos ramais, ligações prediais,
redes nos sistemas de abastecimentos de água e esgotamento sanitário, inclusive
reposição de pavimento na área de atuação da diretoria da região metropolitana, lote
I". PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ (6.683.292.10) (seis milhões,
seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e dez centavos). DATA
DE ASSINATURA: 19/11/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.721/2020
(Dispensa de Licitação - D. Nº 009/2020 DRM),
CONTRATO CEDAE Nº 191/2020 (DRM) - INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 191/2020
(DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a
CONSTRUVENDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: "serviços contínuos de
apoio, reparo, complemento e manutenção dos ramáis, ligações prediais, redes nos
sistemas de abastecimentos de água e esgotamento sanitário, inclusive reposição de
pavimento na área de atuação da diretoria da região metropolitana, LOTE II". PRAZO:
180 (cento e oitenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 14.550.786,91 (quatorze milhões,
seiscentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos).
DATA DE ASSINATURA: 19/11/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.721/2020
(DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NEXXUS
CONTRATO CEDAE Nº 192/2020 (DRM) - INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 192/2020
(DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NEXXUS
ENGENHARIA E CONSULTORIA LIDA. OBJETO: "serviços contínuos de apoio, reparo,
ENGENHARIA E CONSULTORIA LIDA. OBJETO: "serviços contínuos de apoio, reparo,

